



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
DA VITÓRIA-BA E A EMPRESA JOSE
BORGES RAMOS, REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 030/2025 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025.**

CONTRATO DE Nº. 153/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 14.147.912/0001-03, com sede à Praça Josafa Oliveira Carvalho, n. 01, Centro, Santa Cruz da Vitória – Bahia, CEP: 45.725-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Maurício Lopes dos Santos, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 001.506.975-30, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n. 119-C, Centro, Santa Cruz da Vitória – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSE BORGES RAMOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.680.363/0001-58, situada na Praça Manoel Novaes, nº 247, Centro, CEP: 46.430-000, Guanambi - BA, representada neste ato, pelo sócio administrador, o Sr. José Borges Ramos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 919.613.354-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1.O objeto do presente Contrato tem pôr fim a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS (COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, PROJETORES, MICROSCÓPIO, CAIXAS DE SOM, MICROFONES E AFINS)** PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

O Regime de Execução do presente Contrato é o de menor preço por grupo, conforme planilha orçamentária de preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 030/2025 e seus anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal de nº 14.133/2021, sem prejuízo de demais legislações correlatas.

O fornecimento dos produtos ocorrerá mediante solicitação formal por parte dos gestores do contrato, acompanhando as demandas da secretaria municipal solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e das Condições de Pagamento

3.1. O Preço Total para a entrega dos produtos será **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, resultante da quantidade constante da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Eletrônico Nº. 030/2025 e da Ata de negociação feita pelo Pregoeiro.

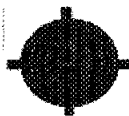


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

GRUPO 11 – SUPRIMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	AUTO TRANSFORMADOR 1010VA BIVOLT - Equipamento destinado à conversão de tensão elétrica, com capacidade de 1010VA. Compatível com sistemas bivolt (entrada 127V/220V e saída 127V ou 220V), possui proteção contra sobrecarga e aquecimento, ideal para equipamentos de informática e eletroeletrônicos.	FORCE LINE	UN	01	R\$ 99,00	R\$ 99,00
02	AUTO TRANSFORMADOR 2000VA BIVOLT - Transformador elétrico com potência de 2000VA, compatível com entrada bivolt (127V/220V) e saída ajustável conforme necessidade (127V ou 220V). Utilizado para alimentar com segurança equipamentos que exigem maior consumo de energia.	FORCE LINE	UN	02	R\$ 140,00	R\$ 280,00
03	CABO ADAPTADOR HDMI PARA VGA - Adaptador de vídeo que converte sinal digital HDMI para sinal analógico VGA, permitindo a conexão de equipamentos modernos (como notebooks e consoles) a monitores ou projetores VGA. Compatível com resolução Full HD e com conector P2 para áudio.	XCELL	UN	17	R\$ 13,00	R\$ 221,00
04	CABO DE FORÇA TRIPOLAR ATX 1,5M NOVO PADRÃO - Cabo de força com três pinos no novo padrão brasileiro (NBR 14136), com comprimento de 1,5 metro, indicado para fontes de alimentação ATX, estabilizadores, nobreaks e outros dispositivos de informática. Fabricado com materiais resistentes e seguro para uso prolongado.	FORCE LINE	UN	21	R\$ 10,00	R\$ 221,00
05	CARREGADOR DE PILHAS AA 2500 MAH - Carregador bivolt automático compatível com pilhas recarregáveis tipo AA de 2500 mAh. Possui indicador de carga, desligamento automático e proteção contra sobrecarga e curto-circuito. Carrega simultaneamente até quatro pilhas.	XCELL	UN	14	R\$ 55,00	R\$ 770,00
06	PILHAS RECARREGÁVEIS AA 2500 MAH - Conjunto de pilhas recarregáveis no formato AA, com capacidade de 2500 mAh. Ideais para uso em dispositivos de alto consumo, como câmeras, teclados sem fio e brinquedos eletrônicos. Suportam diversos ciclos de recarga, mantendo desempenho constante.	KNUP	UN	44	R\$ 5,00	R\$ 220,00
VALOR TOTAL: (mil e oitocentos reais)					R\$ 1.800,00	

3.2. O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações, com crédito na CONTA BANCÁRIA de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal;

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.



3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses de reajuste e revisão previstas na Lei 14.133/2021.

3.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo

O prazo do presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da norma de regência, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

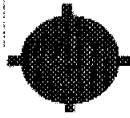
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 0203 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 020300 – Secretaria de Administração
Atividade: 2.007 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria: 0501 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 050100 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Atividade: 2.052 – Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social
Atividade: 2.059 – Manutenção das Ações Programa Criança Feliz
Atividade: 2.054 – Manutenção das Ações do Bloco de Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 1660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação
Secretaria: 0401 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 040100 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 2.039 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
Atividade: 2.045 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
Atividade: 2.046 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil – Creche
Atividade: 2.047 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil - Pré-Escola
Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recurso: 1541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAF
Fonte de Recurso: 1542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAT
Fonte de Recurso: 1550 – Transferência do Salário Educação

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Secretaria: 0301 – Secretaria Municipal de Saúde – FMS
Unidade: 030100 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Atividade: 2.028 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.031 – Manutenção das Ações do Piso da Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1500 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%
Fonte de Recurso: 1600 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

CLÁUSULA SEXTA – Do Fornecimento

- 6.1. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente em local designado pelas Secretarias de demandantes, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento assinado por preposto devidamente autorizado pelo Município.
- 6.2. A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pelo fornecimento de produtos de má qualidade.
- 6.3. A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, será encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 6.4. Todos os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado no presente Edital;
- 6.6. Em caso de devolução dos produtos, por estar ou estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
- 6.7. A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado e em boas condições será considerado como recusa da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada

- 7.1. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, imediatamente, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento;
- 7.2. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer situação que possa resultar em atraso na entrega do produto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será



graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da legislação vigente.

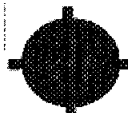
CLÁUSULA DÉCIMA – Da Legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos

O presente Contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a Sr.^a Mariza Conceição Santos, conforme Portaria nº 003/2025, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

Não será permitido a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o Pregão Eletrônico.

Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibicaraí/BA, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato, renunciando os contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Cruz da Vitória/BA, 11 de agosto de 2025.

MAURICIO LOPES DOS SANTOS:00150697538
Assinado de forma digital por MAURICIO LOPES DOS SANTOS:00150697538
Dados: 2025.08.20 11:18:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA/BA
CONTRATANTE
MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO

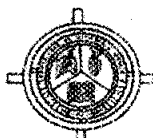
JOSE BORGES RAMOS:9196135468
Assinado de forma digital por JOSE BORGES RAMOS:91961335468
Dados: 2025.08.11 16:24:39 -03'00'

JOSE BORGES RAMOS
CONTRATADA
JOSE BORGES RAMOS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITORIA - BA

CONTRATADA: JOSE BORGES RAMOS

CNPJ: 22.680.363/0001-58

ENDEREÇO: Praça Manoel Novaes, nº 247, Centro, CEP: 46.430-000, Guanambi – BA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS (COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, PROJETORES, MICROSCÓPIO, CAIXAS DE SOM, MICROFONES E AFINS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA.

GRUPO 11 – Valor Global R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Data Assinatura: 11 de agosto de 2025

Vigência: 31 de dezembro de 2025

Santa Cruz da Vitória (BA), 11 de agosto de 2025

Mauricio Lopes dos Santos
Prefeito

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUQYMDVFNUMXNTKWQJQ0NT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.